



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 24/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei 206/2019 que **“Fixa percentual mínimo, do repasse da verba de publicidade oficial do estado de divulgação na imprensa escrita, para serem destinados à divulgação por meio de jornais alternativos”**

Autor: Deputada Janaina Riva

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 12/03/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 19/03/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 21/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 206/2019, de Autoria da Deputada Janaina Riva, conforme a ementa acima.

O presente projeto almeja obrigar os órgãos públicos das administrações direta e indireta do Estado, na publicidade de suas obras, anúncios, editais, programas, serviços e campanhas em geral, que veiculem nos meios de comunicação social impressos, a fazer uso de jornais alternativos, na dimensão especificada por esta Lei, devendo ser observados os requisitos exclusivos da lei 8.666/93, assim como os princípios constitucionais atinentes à matéria.

A quantia mínima a ser dedicada à divulgação através de jornais alternativos é estabelecida em 10% (dez por cento) do total de publicidade oficial do Estado para divulgação na imprensa escrita.

Para efeitos da lei, consideram-se jornais alternativos os periódicos que possuam impressão mínima de 4 mil exemplares e se caracterizem por serem direcionados sobretudo à regiões, municipalidades ou bairros, à fatias específicas da sociedade.

A juízo da administração, poderá ser determinado que a impressão seja atestada por instituto de pesquisa de manifesta reputação. Os jornais alternativos que queiram difundir publicidade oficial do Estado deverão se credenciar junto ao órgão estadual competente, que manterá registro específico para esta finalidade.



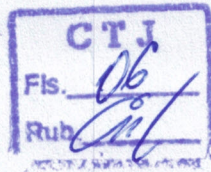
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



A autora justifica que a propositura objetiva enobrecer a importância da imprensa alternativa, sendo isto algo que se deve reconhecer. Levando informações importantes a um número expressivo de leitores quase sempre distribuídos por regiões, bairros ou segmentos sociais os mais distintos. Seu desdobramento é altamente imprescindível para o exercício integral da cidadania.

Saliente a autora que a democratização dos meios de comunicação, demanda o fortalecimento dos veículos independentes e de circulação mais restrita, gerando o legítimo, justo e saudável contraponto à grande imprensa e aos monopólios de linhas editoriais, significando basicamente a essência da liberdade de opinião e de comunicação.

Realça a autora que cidadãos de Mato Grosso ganharão muito com o prestígio desses importantes veículos de comunicação, o que acontecerá com o advento da lei proposta, almejando destinar para os jornais alternativos 10% (dez por cento) das verbas de publicidade oficial do Estado para a divulgação na imprensa escrita. A proposta não legisla sobre licitação, cujas normas foram estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e não se busca mudança da lei estadual. Apenas se cria uma condição a ser observada pela administração.

A autora conclui dizendo que a proposição objetiva atender o previsto no artigo 21, III, Lei nº 8.666/93 (com a redação dada pela Lei nº 8883/94) o qual diz que os avisos que contém as sínteses dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, devem ser publicados com antecedência, no mínimo uma vez, em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver em jornal de circulação no município ou na comarca onde será executada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a administração, conforme o vulto da licitação, empregar outros meios de divulgação para aumentar a área de competição.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso



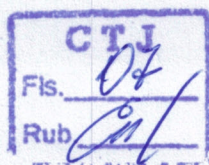
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de fato é que todos têm direito a informação a qual deve possuir a maior abrangência possível para que não haja discriminação e exclusão social. O pressuposto de direito foi citado pela própria autora, conforme relato acima de sua justificativa, e pode-se buscar também no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, o qual diz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Segundo o princípio da publicidade, é o dever conferido à Administração dar plena transparência a todos os atos que praticar, além de prover todas as informações solicitadas pelos particulares, sejam públicas, de interesse pessoal ou mesmo personalíssimas, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

No tocante à publicidade dos atos, programas e obras concluídas pela Administração Pública, cabe ressaltar que esta só será admitida se tiver objetivo educativo, informativo ou de orientação social, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, sob pena de transgressão do princípio em estudo, passível de punição na esfera cível como ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92), sem prejuízo da ação penal.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. Pode-se afirmar que a iniciativa também está em conformidade com este pressuposto, porque ampliará o alcance da informação proporcionando mais fácil acesso à população pouco habituada a ler os Diários Oficiais e ao importante serviço prestado pelos Jornais classificados como alternativos, de bairro, ou regionais.

Ao fortalecer os veículos alternativos e jornais de menor porte, procura-se defender a liberdade de opinião e pensamento, buscando o fortalecimento da democracia e do acesso à informação.

A publicidade oficial, independente de qual esfera ou poder, deve preservar o fim principal de prover informações de qualidade e utilidade, além de aperfeiçoar a educação dos brasileiros.

O Projeto de Lei da sublime Deputada Janaina Riva objetiva valorizar os jornais de circulação concentrada ou de segmento específico. A destinação de percentual mínimo para este



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

Fis. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*

setor significa a ampliação da transparência no emprego da publicidade oficial, possibilitando também emprego racional dos recursos, posto que o público-alvo certamente será alcançado, devido a exigência constante de verificação da tiragem e da circulação prevista na proposta.

Os jornais alternativos são meios de informação mais acessíveis em determinadas localidades ou classes sociais. O aumento da utilização desses periódicos na divulgação de atos oficiais irá fortalecê-los, promovendo a democratização do acesso à informação, especialmente pelas pessoas economicamente menos capazes.

Ao se fixar um percentual para a publicidade através desses jornais localizados, a democratização dos meios de informação avançará em benefício de toda a sociedade, para a qual ficarão mais transparentes os atos oficiais que direta ou indiretamente lhe diz respeito.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 206/2019, de Autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em *24* de *04* de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 206/2019 - Parecer nº 24/2019
Reunião da Comissão em <i>24 / 04 / 2019</i>
Presidente: <i>Deputado João Batista</i>
Relator: <i>Deputado João Batista</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 206/2019, de Autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>